

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE

A. Cartão de Residente:

1. Serão outorgados, em cada zona de estacionamento de duração limitada ou em zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por "Cartão de Residente".

§ Único. Em casos devidamente fundamentados, poderá ainda ser outorgado o distintivo especial designado por "Cartão de Residente", a moradores em zonas de estacionamento proibido, imediatamente circundadas por zona (s) de estacionamento de duração limitada e/ou zona (s) pedonal (is).

2. O titular do Cartão de Residente tem direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona e sem qualquer limite horário.
3. Os veículos, quando estacionados, serão obrigatoriamente identificados através do respectivo cartão de residente, a colocar junto à placa de identificação do proprietário do veículo, em sítio bem visível do exterior e com o selo do ano correspondente.

B. Características do Cartão:

1. O Cartão de Residente deverá conter:
 - a) a zona a que se refere, seja de estacionamento de duração limitada, seja de zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada;
 - b) o respectivo prazo de validade;
 - c) a matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano, caducando sempre no final do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo devidamente deferido.

C. Titulares:

1. Terão direito ao Cartão de Residente, as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área/zona de estacionamento de duração limitada ou em zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de estacionamento no imóvel que habitam, nem tenham possibilidade de estacionar nas zonas reservadas a residentes nas imediações das suas residências ou sedes, e:
 - a) sejam proprietários de um veículo; ou
 - b) sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
 - c) sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; ou
 - d) tenham um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel.
2. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do Cartão de Residente.

D. Documentos necessários à obtenção do Cartão:

1. O pedido de emissão do Cartão de Residente far-se-à através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devendo os interessados exhibir os seguintes documentos:
 - a) carta de condução;
 - b) bilhete de identidade;
 - c) cartão de eleitor ou, no caso de residir há menos de 6 meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
 - e) título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do antecedente ponto C, documento de aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira; documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo, respectivamente.
2. A título excepcional, poderá ser atribuído o Cartão de Residente a pessoas que não tenha, veículo por qualquer dos vínculos previstos nas alíneas do n.º 1 do ponto C.

§ Único. Nestes casos, com vista à avaliação do pedido, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em substituição dos previstos na alínea e) do n.º 1 deste ponto D:

 - a) declaração passada pela entidade proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao interessado, acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.
3. O pedido de renovação do Cartão de Residente deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos mesmos documentos indicados no n.º 1 do presente ponto D, durante o mês de Dezembro de cada ano civil.

E. Mudança de domicílio ou de veículo/furto ou extravio do Cartão de Residente:

1. Constituem obrigações do titular do Cartão de Residente:
 - a) devolver imediatamente o Cartão de Residente sempre que deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene, por qualquer forma, o veículo;
 - b) comunicar, no prazo máximo de 15 dias, a substituição do veículo;
 - c) comunicar de imediato o furto ou extravio do cartão, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos resultantes da sua má utilização;
 - d) comunicar atempadamente outras ocorrências susceptíveis de porem em causa a normal utilização do cartão de residente.
2. A inobservância do preceituado nas alíneas anteriores determina a anulação do Cartão de Residente e a perda do direito a novo distintivo, para além de incorrerem nas demais responsabilidades que ao caso couberem.